



Projeto de Lei n.º 2441/2018 **de 04 de abril de 2018**

Ratifica a assinatura de Termo de Desapropriação Amigável, autoriza a firmatura de Termo Aditivo e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, considerando o andamento dos trâmites da desapropriação amigável de que trata o Decreto n.º 2220/2017, considerando a Lei Municipal n.º 2449/2018, considerando a assinatura do Termo de Desapropriação Amigável firmado em 21 de fevereiro de 2018, considerando que após a quitação dos débitos da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mariano Moro – ADECOMAR perante a União – Fazenda Nacional, que os processos de execução fiscal n.º 5000547-67.2015.4.04.7117, 5000430-81.2012.4.04.7117 e 5001984-46.2015.4.04.7117 tiveram despacho/decisão no sentido de manter as penhoras inseridas sobre os imóveis da ADECOMAR e, que os processos de execução fiscal n.º 5000578-58.2013.4.04.7117 e 5004564-15.2016.4.04.7117 tiveram sentença no sentido de extinção dos processos e de levantamento das penhoras dos referidos imóveis, considerando que na atualidade ainda perduram alguns gravames nas matrículas dos imóveis expropriados – o que impede a lavratura da competente escritura pública, considerando a manifestação conjunta do Município e da ADECOMAR, a manifestação da União – Fazenda Nacional e, o despacho/decisão judicial exarado nos autos do processo de execução fiscal n.º 5001984-46.2015.4.04.7117/RS, considerando o interesse público local a oportunidade e a conveniência. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a assinatura do Termo de Desapropriação Amigável firmado entre a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mariano Moro – ADECOMAR, que objetiva dispor sobre a indenização expropriatória da integralidade dos imóveis inscritos no Ofício dos registros Públicos da Comarca de Gaurama /RS, sob as matrículas n.º 2.835, 8.322 e 8.323 e, edificações localizadas sob todos os imóveis, nos termos em que fora pactuado em 21 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de parte do valor referente à indenização dos imóveis desapropriados mediante o depósito bancário/transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da EXPROPRIANDA, específica para o recebimento dos valores referentes à Desapropriação Amigável de que trata o Decreto n.º 2220/2017.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Termo de Desapropriação Amigável, com a finalidade de efetivar depósito judicial e dar cumprimento ao despacho/decisão judicial exarado nos autos do processo de execução fiscal n.º 5001984-46.2015.4.04.7117/RS.

Parágrafo Único – Fica autorizado ainda, a realizar depósito judicial do valor correspondente à diferença entre o valor do débito da ADECOMAR (sem os descontos previstos na Lei Federal n.º 12.865/2013) e o efetivamente pago a União, no valor de R\$ 90.435,16 (noventa mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), mediante depósito bancário judicial/transferência eletrônica judicial junto a conta bancária vinculada ao processo de execução fiscal n.º 5001984-46.2015.4.04.7117/RS.



Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 21 de Fevereiro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 04 DE ABRIL DE 2018.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2441/2018

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ratificar a assinatura do Termo de Desapropriação Amigável firmado com Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mariano Moro – ADECOMAR.

Referido Termo tem por finalidade dispor sobre a indenização expropriatória da integralidade dos imóveis inscritos no Ofício dos registros Públicos da Comarca de Gaurama /RS, sob as matrículas n.º 2.835, 8.322 e 8.323 e, edificações localizadas sob todos os imóveis, e fora pactuado em 21 de Fevereiro de 2018.

A desapropriação amigável em referencia, se trata de matéria conhecida por todos os nobres edis, e fora desencadeada no final do ano passado, e encontra, neste momento, alguns entraves ao seu prosseguimento, em especial, quanto à existência de gravames em favor da União nos imóveis objeto de desapropriação.

Busca-se ainda autorização legislativa para realizar o pagamento de parte do valor referente à indenização dos imóveis desapropriados mediante o depósito bancário/transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da ADECOMAR, e ainda, autorizar o Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Termo de Desapropriação Amigável, com a finalidade de dar cumprimento ao despacho/decisão judicial exarado nos autos do processo de execução fiscal n.º 5001984-46.2015.4.04.7117/RS.

Por meio deste Termo Aditivo irá se dispor acerca do depósito judicial dos valores referidos no Parágrafo único do Art. 3º, e , dar prosseguimento ao processo administrativo de desapropriação amigável, proporcionando o levantamento das penhoras em favor da União dos imóveis desapropriados pelo Município, de modo a possibilitar a assinatura de escritura pública decorrente da desapropriação amigável e, por conseguinte, a perfectibilização da desapropriação.

Assim é que submetemos a análise deste egrégio Poder Legislativo o presente projeto de lei, afim de que o mesmo seja apreciado com atenção devida.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal